MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0348/ 2002

REVOGA A LEI Nº 17/ 67, DE 30/11/1967, DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E OPERÁRIOS MUNICIPAIS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a Lei nº 17/ 1967, com efeitos retroativos 1° de março de 2001, data em que todos os servidores municipais, por adoção do regime estatutário e imposição constitucional, passaram a inscritos obrigatórios junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2° - Ficam preservados direitos adquiridos dos servidores, notadamente de dependentes "pensionistas".

Art. 3° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reconhecer e quitar as obrigações porventura existentes até março de 2001, inclusive decorrentes de atendimentos, bem como multas e juros.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorização suplementação e abertura de crédito especial, caso necessário, através de decreto.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicada com sua afixação no quadro de avisos da Administração Municipal.

Art. 6° - Revogam-se disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, EM 20 DE MARÇO DE 2002.

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0348/ 2002

REVOGA A LEI Nº 17/ 67, DE 30/11/1967, DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E OPERARIOS MUNICIPAIS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 17/ 1967, com efeitos retroativos 1º de março de 2001, data em que todos os servidores municipais, por adoção do regime estatutário e imposição constitucional, passaram a inscritos obrigatórios junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - Ficam preservados direitos adquiridos dos servidores, notadamente de dependentes "pensionistas".

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reconhecer e quitar as obrigações porventura existentes até março de 2001, inclusive decorrentes de atendimentos, bem como multas e juros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorização suplementação e abertura de crédito especial, caso necessário, através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicada com sua afixação no quadro de avisos da Administração Municipal.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, EM 20 DE MARÇO DE 2002.

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito Municipal -

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
C. Lafaiete 20 MAR. 2002
Em Test.: da Verdade